



LEI Nº 6.065 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.061/2022 e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.061, de 03 de outubro de 2022, a qual fez modificações no texto da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021 - Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais – que com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações no texto da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021 - Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais – no quadro de cargos de provimento efetivo constante no art. 3.º para criar uma nova vaga no cargo de Procurador Jurídico e alterar o padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
(…)	(…)	(…)
Tesoureiro	01	17
(…)	(…)	(…)
Procurador Jurídico	02	16
(…)	(…)	(…)

(…)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de outubro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 10/10/2022.



Projeto de Lei nº 120/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 03 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.061, de 03 de outubro de 2022, a qual fez modificações no texto da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021 - Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais, entre estas, a criação de um novo cargo de procurador jurídico.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de conformação da redação da norma em que constou a “criação de um novo cargo” na verdade deveria ter constado a “criação de nova vaga no cargo” de Procurador Jurídico, uma vez que esta abre uma vaga em cargo já anteriormente criado.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta